



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – CEP: 50050-908

RECIFE – PERNAMBUCO – Fone: (81) 3301-1201

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PARECER Nº _____

Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018

Autora: Vereador Rodrigo Coutinho

EMENTA: CONCEDE DESCONTO NO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA AS ENTIDADES DESPORTIVAS QUE FORNECEREM MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS ESPECIALIZADOS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

1. RELATÓRIO

1.1 – Vem a esta Comissão de Direitos Humanos e Cidadania o Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, de autoria do Vereador Rodrigo Coutinho, para análise e emissão de parecer.

1.2 – O projeto dispõe sobre desconto no Imposto Predial Urbano (IPTU) para as entidades desportivas que fornecerem mão de obra e equipamentos especializados

às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município do Recife, explica os conceitos utilizados nele e prevê penalidades para o descumprimento de seus dispositivos.

1.3 – Em sua justificativa, o vereador sustenta que “as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida necessitam de espaço físico adaptado e específico para os treinamentos, além de profissionais capacitados na área, que devem ter conhecimento tanto no esporte como, de preferência, na deficiência ou necessidade do atleta”.

1.4 - A proposição em discussão foi distribuída sob o regime de tramitação ordinário, tendo sido encaminhado a esta comissão que através de seu relator, passa a emitir parecer.

2. PARECER DO RELATOR

2.1 – Como dito, a matéria analisada concede desconto no imposto predial territorial urbano (IPTU) para as entidades desportivas que fornecerem mão de obra e equipamentos especializados às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida no município do Recife.

2.2 – Nessa esfera, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (lei. Nº 13.146/2015) em seu art. 53 preceitua:

“a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

2.3 – Além disso, o mesmo estatuto assegura em seu art. 42 que as pessoas com deficiência têm direito a praticar esportes tanto quanto as demais pessoas e para isto necessitam de espaços adaptados às suas necessidades.

2.4 – Ademais, o projeto também atinge a esfera da saúde das pessoas com deficiência e sua qualidade de vida na medida em que proporciona melhores condições de destas pessoas a entidades desportivas e a possibilidade de uma vida mais digna e saudável.

2.5 – Nesse sentido, o projeto em tela está em condições de ser aprovado por este colegiado, visto que apresenta concordância com o entendimento consolidado na seara dos direitos humanos e da cidadania.

3. VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, vota esta relatoria pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2018, de autoria do vereador Rodrigo Coutinho.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 22 de novembro de 2018.

FAVORÁVEIS OS(AS) VEREADORES(AS)

Efetivos

Suplentes

Miss. Michele Collins

Antonio Luiz Neto

Presidenta

Ivan Vasconcellos de Moraes Filho
Vice-presidente

Ricardo Jorge da Cruz